



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 2.693, DE 15 DE ABRIL DE 2010.**

Altera o artigo 1º da Lei nº 2.590, de 25 de junho de 2009, modificada pela Lei nº 2.597, de 29/07/2009, que autoriza concessão de subvenção ao Programa "Pró Santa Casa 2".

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 2.590, de 25 de junho de 2009, modificada pela Lei nº 2.597, de 29/07/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse em favor da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, para custeio do Programa "PRÓ SANTA CASA 2", no valor de R\$ 72.791,22 (setenta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), para serem repassados em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$ 9.098,90 (nove mil, noventa e oito reais e noventa centavos), do qual fazem parte a Secretaria de Estado da Saúde, o município de Santa Fé do Sul e os demais municípios desta Comarca.

Parágrafo único - O repasse em questão será feito pelo prazo improrrogável de 08 (oito) meses, contados a partir de maio de 2010."

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de Santa Fé do Sul, 15 de abril de 2010.

  
**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Ronaldo da Silva Salvini**  
Secretário de Administração